



INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2026

**INSTITUI E REGULAMENTA A EMISSÃO DE
INSTRUÇÕES NORMATIVAS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 68 e 77 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 0205/2022 e nos artigos 18, 30, inciso I, e 37, *caput*, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a competência privativa do Prefeito para "exercer a direção superior da administração municipal" e para "expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução", conforme o art. 77, incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a competência dos Secretários Municipais para "expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos", conforme o art. 87, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, bem como as competências normativas setoriais previstas na Lei Municipal nº 0205/2022, como as dispostas em seus artigos 12, VIII, 13, X, e 22, VI;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para a criação e gestão de Instruções Normativas, em observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as Instruções Normativas, como atos normativos secundários, devem se ater aos limites da lei, não podendo inovar



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025 A 2028



na ordem jurídica, em respeito ao princípio da legalidade estrita, insculpido no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, por meio desta Instrução Normativa, a normatização para a elaboração, redação, alteração e publicação das Instruções Normativas expedidas pelas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, em conformidade com a Lei Municipal nº 0205/2022.

Art. 2º As Instruções Normativas têm por finalidade detalhar e orientar a execução de leis e decretos municipais, uniformizando procedimentos internos e garantindo a correta aplicação da legislação no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em estrita obediência ao princípio da legalidade (art. 5º, II, da Constituição Federal), é vedada a edição de Instrução Normativa que crie, restrinja ou amplie direitos e obrigações não previstos em lei, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO

Art. 3º A competência para propor a edição de Instruções Normativas é do titular da Secretaria ou do Departamento ao qual o assunto se vincule, mediante justificativa da necessidade e do interesse público.

Art. 4º A proposta de Instrução Normativa deverá ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Município, acompanhada de:

I - Exposição de motivos que fundamente a necessidade do ato normativo;



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025 A 2028



II - Indicação expressa da lei ou decreto que se pretende regulamentar;

III - Minuta da Instrução Normativa.

Art. 5º A Procuradoria-Geral do Município analisará a proposta quanto à sua legalidade e constitucionalidade, emitindo parecer conclusivo no prazo de 5 [cinco] dias úteis.

§ 1º Em caso de parecer favorável, os autos serão remetidos ao Prefeito Municipal para decisão.

§ 2º Em caso de parecer desfavorável ou com recomendações de ajuste, os autos retornarão à Secretaria de origem para as devidas adequações.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E REDAÇÃO

Art. 6º As Instruções Normativas deverão observar a seguinte estrutura:

I - Título: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº [Número/Ano];

II - Ementa: Resumo claro e conciso do objeto da norma;

III - Preâmbulo: Indicação da autoridade competente e do fundamento legal para a edição do ato;

IV - Disposições finais: Cláusulas sobre vigência, revogação de atos anteriores e outras providências.

Art. 7º A redação deve ser clara, objetiva e impecável, em conformidade com a norma culta da língua portuguesa e com os padrões da redação oficial.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025 A 2028



CAPÍTULO IV DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 8º Após a assinatura pelo Prefeito Municipal, a Instrução Normativa será numerada em ordem cronológica e publicada no Diário Oficial do Município ou em outro meio oficial de publicação.

Art. 9º A Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As Secretarias e Departamentos deverão manter um registro atualizado de todas as Instruções Normativas publicadas no âmbito de suas competências.

Art. 11. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, 21 DE JANEIRO
DE 2026.**

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL